

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

ÍNDICE

PARTE I.....	3
CLAUSULAS JURÍDICAS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S).....	3
CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)	3
CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS	4
CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)	4
CLÁUSULA 5ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO(S) CONTRATO(S).....	6
CLÁUSULA 6ª FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	7
CLÁUSULA 7ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	8
CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	10
CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	10
CLÁUSULA 10ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO	12
CLÁUSULA 11ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL.....	12
CLÁUSULA 12ª PREÇO CONTRATUAL	13
CLÁUSULA 13ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS	13
CLÁUSULA 14ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES	15
CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR.....	16
CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS	17
CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO	17
CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)	17
CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	18
CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	18
CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE	18
CLÁUSULA 23ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO	18
CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
PARTE II.....	19
CLAUSULAS TÉCNICAS	19

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 25ª ÂMBITO, CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FASES DE DESENVOLVIMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS – LOTE 1	19
CLÁUSULA 26ª PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS – LOTE 1	22
CLÁUSULA 27.ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO – LOTE 2	23
CLÁUSULA 28.ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO – LOTE 3	24
CLÁUSULA 29.ª REQUISITOS DA SOLUÇÃO A IMPLEMENTAR – LOTE 2 E LOTE 3	25
CLÁUSULA 30.ª PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO AÇÃO – LOTE 2 E LOTE 3	27
CLÁUSULA 31ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS	28
CLÁUSULA 32ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO	28
CLÁUSULA 33ª MECANISMOS FORMAIS DE ACOMPANHAMENTO.....	28

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

PARTE I

CLAUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª OBJETO DO(S) CONTRATO(S)

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no(s) contrato(s) a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto as seguintes aquisições, por lote:

- **LOTE 1** - Serviços de desenvolvimento e implementação de usabilidade da interface do SIGARRA, no âmbito do projeto +SINC - Universidade do Porto MAIS Simples, INclusiva e Capaz;
- **LOTE 2** - Serviços de consultoria para gestão integrada de processos, no âmbito do projeto +SINC - Universidade do Porto MAIS Simples, INclusiva e Capaz;
- **LOTE 3** - Serviços para continuidade de desenvolvimento da plataforma de gestão dos processos relacionados com os tratamentos de dados pessoais da responsabilidade da Universidade do Porto, no âmbito do projeto CAP-IES - Capacitação da Administração Pública, Estratégias e Medidas para Adequação das IES ao novo Regulamento Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO(S)

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;
 - c. O presente Caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª PRAZO DOS CONTRATOS

1. Para o Lote 1, o(s) contrato(s) inicia a sua execução a partir da data do(s) contrato(s) assinado digitalmente, que não poderá ocorrer antes de concluído o relatório da auditoria técnica das interfaces do sistema de informação da U.Porto (SIGARRA), e termina a 31 de outubro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).
2. Para o Lote 2, o(s) contrato(s) inicia a sua execução a partir da data do(s) contrato(s) assinado digitalmente e termina a 31 de outubro de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).
3. Para o Lote 3, o(s) contrato(s) tem a duração de 3 meses a contar da data do(s) contrato(s) assinado digitalmente, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do(s) contrato(s).
4. Para os Lotes 1 e 2, a execução dos contratos pode ser prorrogada, até um limite de 6 meses adicionais, caso o projeto +SINC seja prorrogado.
5. Os contratos extinguem-se atingido o seu termo ou o preço contratual.
6. Caso seja atingido o termo e não seja atingido o preço contratual, o prazo de execução pode ser prorrogado, por iniciativa do contraente público, procedendo-se à respetiva modificação objetiva.
7. A prorrogação prevista no número anterior não pode determinar que o(s) contrato(s) tenha um prazo de execução superior a 3 anos.
8. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 12ª, o(s) cocontratante(s) não terá direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA 4ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do(s) contrato(s) decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

-
- a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante e demais documentos contratuais, cumprindo integralmente o objeto do(s) contrato(s);
 - b. Disponibilizar os recursos de acordo com os requisitos mínimos obrigatórios e adicionais exigidos;
 - c. Dar cumprimento, a todo o momento, às obrigações legais relativas aos serviços prestados, assegurando a execução dos mesmos de acordo com as melhores regras técnicas e de arte conhecidas e praticadas;
 - d. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relevantes para a execução dos contratos, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo e lugar e os meios de modo a salvaguardar que os serviços serão prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - e. Assumir todos os riscos inerentes à prestação dos serviços, bem como aqueles que, em concreto, apenas sejam ou possam ser do conhecimento do(s) cocontratante(s) ou por este(s) gerido em primeira linha;
 - f. Cumprir as políticas, práticas e procedimentos de segurança de informação do contraente público;
 - g. Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se dirigem com outros serviços ou outras finalidades que com eles estejam ou possam estar em relação, de modo a não afetar negativamente quaisquer outros serviços, produtos ou soluções do contraente público, assumindo, em cada momento, o respetivo risco de interface;
 - h. Comunicar por escrito ao contraente público, de forma atempada, os planos detalhados para a instalação, parametrização, testes e ensaios e colocação em serviço e quaisquer alterações;
 - i. Após conclusão da execução do(s) contrato(s), a proceder às correções necessárias, mediante notificação do contraente público;
 - j. Disponibilização de todos elementos técnicos necessários à implementação das soluções;
 - k. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do(s) contrato(s), ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- l. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
2. Constituem ainda obrigações do(s) cocontratante(s):
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do(s) contrato(s);
 - b. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s), ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s) celebrado(s);
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do(s) contrato(s), sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do(s) contrato(s) e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do(s) contrato(s), nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no(s) contrato(s).
3. A título acessório, o(s) cocontratante(s) fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. Todos os relatórios, comunicações, atas, e demais documentos elaborados pelo(s) cocontratante(s), devem ser integralmente redigidos em português, entregues em suporte de papel e digital, neste último caso em formato editável, incluindo a relativas aos produtos intermédios, respeitando as especificações técnicas do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 5ª RECEÇÃO DOS ELEMENTOS A PRODUIR AO ABRIGO DO(S) CONTRATO(S)

1. No prazo de 10 dias a contar da entrega/implementação dos elementos referentes a cada fase de execução do(s) contrato(s), o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

técnicas, anexas ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o(s) cocontratante(s) deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o(s) cocontratante(s).
4. No caso previsto no número anterior, o(s) cocontratante(s) deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo(s) cocontratante(s), no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise do contraente público a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo(s) cocontratante(s) com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos, haverá a aceitação por parte do contraente público.
7. A aceitação a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas ao presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 6ª FASES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Os serviços objeto do(s) contrato(s) compreendem as seguintes fases, por lote:
 - a. LOTE 1 - Serviços de desenvolvimento e implementação de usabilidade da interface do SIGARRA:
 - i. Consultoria aplicacional para o desenvolvimento e implementação de usabilidade.
 - b. LOTE 2 - Consultoria para gestão integrada de processos:
 - i. Gestão de consentimentos de acordo com as finalidades e a integração com ferramentas de envio de mail massivo; Reitoria da Universidade do Porto +SINC 2

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

- ii. Análise, especificação e desenvolvimento do módulo de gestão de consentimentos no sistema de informação da U.Porto, nomeadamente relacionados com listas de contactos dinâmicas;
 - iii. Análise, especificação e desenvolvimento de integração com ferramenta de envio de mail massivo (por exemplo Mautic).
- c. LOTE 3 - Continuidade de desenvolvimento da plataforma de gestão dos processos relacionados com os tratamentos de dados pessoais da responsabilidade da Universidade do Porto:
- i. desenho dos workflows necessários de suporte às várias tipologias de pedidos que serão adicionados;
 - ii. definição de requisitos funcionais, bases de dados, e interfaces com o utilizador;
 - iii. implementação da plataforma, que deverá ser realizada de forma a integrar com a Gestão Integrada de Processos da Universidade, i.e. basear-se num motor de workflows (e.g. Camunda) e numa metodologia de desenvolvimento de código-aberto baseada em micro-serviços (e.g. Django/Python);
 - iv. em relação ao sistema de informação da U.Porto, reimplementar o módulo de gestão de perfil do utilizador e identificar/redesenhar procedimentos que necessitem de definições de acessibilidade e visibilidade ajustadas a prazos temporais;

CLÁUSULA 7ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Para o acompanhamento da execução do(s) contrato(s), o(s) cocontratante(s) fica obrigado a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s) o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O(s) cocontratante(s) fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade quinzenal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do(s) contrato(s).

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

4. No final da execução do(s) contrato(s), o(s) cocontratante(s) deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do(s) contrato(s).
5. A Universidade do Porto atribuirá um gestor de projeto que fará a gestão de comunicação com o(s) cocontratante(s), sendo que o(s) cocontratante(s) deverá indicar um canal oficial de transferência de informação, bem como o gestor de projeto do cocontratante, que será responsável, pela coordenação de atividades relacionadas com a implementação do projeto.
6. Para o Lote 1, o cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público os seguintes entregáveis, no final da fase respetiva:
 - a) Análise e identificação dos requisitos necessários para melhorar a acessibilidade do sistema de informação. Devendo ser entregue um relatório com uma proposta de metodologia adaptada ao sistema de informação de modo a satisfazer as recomendações/obrigações que decorrem da lei;
 - b) Desenvolvimento transversal nas áreas identificadas para que o sistema de informação satisfaça as condições de acessibilidade;
 - c) Código correspondente ao desenvolvimento efetuado.
7. Para o Lote 2, o cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público os seguintes entregáveis, no final da fase respetiva:
 - a) Desenho dos Workflows;
 - b) Documento com a análise e especificação de requisitos a implementar no sistema de informação;
 - c) Módulo de gestão de consentimentos;
 - d) Integração com ferramenta de envio de mail massivos.;
8. Para o Lote 3, o cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público os seguintes entregáveis, no final da fase respetiva:
 - a) Desenho dos Workflows a implementar na Plataforma de suporte à gestão de proteção de dados;
 - b) Documento com a análise e especificação de requisitos a implementar no sistema de informação;
 - c) Módulo de gestão de perfil de utilizador no sistema de informação;
 - d) Nova versão da plataforma de suporte à gestão de proteção de dados;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 8ª LOCAL E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS BENS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços/entrega dos bens será efetuada nas Instalações da Reitoria da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto, ou outras instalações da Universidade do Porto indicadas pelo contraente público, sendo todas na cidade do Porto.

CLÁUSULA 9ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O(s) cocontratante(s) obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o(s) cocontratante(s) tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o(s) cocontratante(s) obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O(s) cocontratante(s) obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.
5. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
 - a. Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

-
- b. Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c. Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d. conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e. Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f. No caso de subcontratação devidamente autorizada, o(s) cocontratante(s) deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do(s) cocontratante(s), devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O(s) cocontratante(s) garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
 7. O(s) cocontratante(s) presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
 8. O(s) cocontratante(s) colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
 9. O(s) cocontratante(s) obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
 10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.
 11. O(s) cocontratante(s) é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e/ou dos seus colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio(s) cocontratante(s) incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido(s) cocontratante(s) e o referido colaborador.

CLÁUSULA 10ª OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do(s) contrato(s).
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do(s) contrato(s).
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O(s) cocontratante(s) deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do(s) contrato(s), sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 11ª DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

1. O(s) cocontratante(s) deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do(s) contrato(s).
2. O(s) cocontratante(s) obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação dos serviços é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do(s) contrato(s) celebrado.

CLÁUSULA 12ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços objeto do(s) contrato(s), bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público obriga-se a pagar ao(s) cocontratante(s) o preço ao(s) cocontratante(s) o preço constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos no número anterior não podem, em qualquer caso, ser superiores aos preços base, por lote, a seguir indicados:

a) **LOTE 1 - Serviços de desenvolvimento e implementação de usabilidade da interface do SIGARRA** – 79 105,00 € (setenta e nove mil cento e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

b) **LOTE 2 - Consultoria para gestão integrada de processos** – 54.000,00 € (cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

c) **LOTE 3 - Continuidade de desenvolvimento da plataforma de gestão dos processos relacionados com os tratamentos de dados pessoais da responsabilidade da Universidade do Porto** - 64.300,00 € (sessenta e quatro mil e trezentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, assim como custos com deslocações, alojamento e alimentação, realização dos testes e ensaios, bem como com as eventuais correções ou alterações que se revelem necessárias nos restantes itens do fornecimento.

CLÁUSULA 13ª REVISÃO/ ATUALIZAÇÃO DE PREÇOS

Os preços constantes da proposta adjudicada não são revistos durante a vigência do(s) contrato(s).

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 14ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação respetiva é exigível de acordo com o seguinte cronograma, por Lote:
 - a. **Lote 1:**
 - i. Pagamento de 50% do valor contratual, após execução de 50% das situações identificadas no relatório de diagnóstico;
 - ii. O restante valor será pago após conclusão do desenvolvimento.
 - b. **Lote 2:**
 - i. 20% do valor contratual com a entrega dos elementos indicados na alínea a) do nº7 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos;
 - ii. 25% do valor contratual com a entrega dos elementos indicados na alínea b) do nº7 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos;
 - iii. 30% do valor contratual com a entrega dos elementos indicados na alínea c) do nº7 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos;
 - iv. 25% do valor contratual com a entrega dos elementos indicados na alínea d) do nº7 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos.
 - c. **Lote 3:**
 - b. 20% do valor contratual com a entrega dos elementos indicados na alínea a) do nº8 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos;
 - c. 25% do valor contratual com a entrega dos elementos indicados na alínea b) do nº8 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos;
 - d. 30% do valor contratual com a entrega dos elementos indicados na alínea c) do nº8 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos;
 - e. 25% do valor contratual com a entrega dos elementos indicados na alínea d) do nº8 da cláusula 7ª do presente Caderno de Encargos.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Reitoria da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. N.º da encomenda/ N.º Compromisso ou contrato;
 - b. A descrição dos serviços prestados;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

-
- c. Unidade orgânica requisitante: Reitoria da Universidade do Porto
- d. Descrição do Projeto:
- i) Para o Lote 1 e Lote 2 - Projeto SAMA - +SINC - Universidade do Porto mais Simples, Inclusiva e Capaz 2018, referência POCI-05-5762-FSE-000091.
 - ii) Para o Lote 3 - Projeto CAP-IES - Capacitação da Administração Pública, Estratégias e Medidas para Adequação das IES ao novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, referência POCI-05-5762-FSE-000129.
- e. Endereço da unidade orgânica: Praça Gomes Teixeira, s/n, 4099-002 Porto.
4. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) cocontratante(s) obrigado a prestar os esclarecimentos necessários e/ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.
6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 15ª RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do(s) contrato(s), bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do(s) contrato(s).
2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução do(s) contrato(s), este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

execução do(s) contrato(s), em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 16ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do(s) contrato(s) e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham.
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais.
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem.
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 17ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do(s) contrato(s), o Contraente Público pode exigir do(s) cocontratante(s) o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do(s) contrato(s) por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do(s) cocontratante(s) e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do(s) contrato(s) com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do(s) contrato(s).
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do(s) contrato(s), por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

CLÁUSULA 18ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do(s) contrato(s) previstos na lei, o contraente público pode resolver o(s) contrato(s), a título sancionatório, no caso de o(s) cocontratante(s) violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 19ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO(S) COCONTRATANTE(S)

O(s) cocontratante(s) pode resolver o(s) contrato(s) nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 20ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 21ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do(s) contrato(s), nos termos do Código dos Contratos Públicos, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual do contraente público ou do(s) cocontratante(s), identificado no(s) contrato(s).
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do(s) contrato(s) deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 22ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do(s) contrato(s) fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 23ª DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO(S) CONTRATO(S) E ACOMPANHAMENTO

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor do(s) contrato(s) em nome do contraente público: Dra. Alice Maria Pais da Silva Ferreira de Oliveira | Gabinete de Assessoria e Controlo de Gestão.
2. Contactos do gestor do(s) contrato(s): E-mail: alice@uporto.pt | Telefone: +351 220 408 616.
3. A qualquer momento e sem necessidade de aviso prévio, o gestor do(s) contrato(s) pode solicitar informação ou realizar auditorias com vista à monitorização da qualidade e nível de desempenho da prestação de serviços e cumprimento das obrigações contratuais ou legais por parte do(s) cocontratante(s) e, quando justificado, propor a aplicação de sanções em caso de incumprimento.
4. O(s) cocontratante(s) obriga-se a colaborar com o gestor do(s) contrato(s) na prestação de informações solicitadas por este ou na realização de auditorias, disponibilizando os meios que sejam necessários para o efeito.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 24ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O(s) contrato(s) é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PARTE II

CLAUSULAS TÉCNICAS

CLÁUSULA 25ª ÂMBITO, CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, FASES DE DESENVOLVIMENTO E REQUISITOS MÍNIMOS – LOTE 1

1. O projeto +SINC tem como objetivo desenvolver e implementar um conjunto de medidas inscritas nos programas Simplex que fomentam o acesso a serviços em linha, mantendo a Universidade do Porto (U. Porto) alinhada com a estratégia nacional no contexto da simplificação e capacitação administrativa, aperfeiçoando o seu sistema de informação da implementação das medidas.
2. Com a presente aquisição pretende-se adquirir serviços de auditoria das interfaces do sistema de informação da U.Porto (SIGARRA) em matéria de usabilidade e acessibilidade, incluindo cumprimento da legislação/regulamentos aplicável, com vista à implementação das melhorias necessárias nas interfaces do SIGARRA.
3. Para dar resposta ao relatório que resultará da auditoria técnica efetuada aos interfaces do sistema de informação da U.Porto (SIGARRA) em matéria de usabilidade e acessibilidade, incluindo cumprimento da legislação/regulamentos aplicável, serão necessários também desenvolvimentos nas áreas identificadas. Os desenvolvimentos poderão ser no melhoramento das interfaces: design, formulários e mensagens, organização da informação e disponibilização de serviços, navegabilidade ou desempenho. Todas estas melhorias devem repercutir-se também para os utilizadores com necessidades especiais em termos de acessibilidade.
4. Os serviços objeto do(s) contrato(s) englobam a realização das seguintes atividades:
 - a. Fase 1 - Consultoria técnica para auditoria da interface do SIGARRA em matéria de usabilidade;
 - i. Esta atividade tem como objetivo auditar as interfaces do sistema de informação da U.Porto (SIGARRA) em matéria de usabilidade e acessibilidade, incluindo cumprimento da legislação/regulamentos aplicável, com vista à implementação das melhorias necessárias nas interfaces do SIGARRA.
 - ii. Nesta atividade será realizada uma auditoria que permita identificar as interfaces a atualizar para que posteriormente sejam implementadas as melhorias de desempenho, navegabilidade, design, formulários e mensagens, organização da informação e disponibilização de serviços. Todas estas melhorias devem

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

repercutir-se também para os utilizadores com necessidades especiais em termos de acessibilidade.

iii. Esta atividade tem como resultado o seguinte entregável: Relatório resultado da auditoria técnica.

b. Fase 2 - Consultoria aplicacional para o desenvolvimento e implementação de usabilidade.

i. Esta atividade tem como objetivo o desenvolvimento e implementação das melhorias de usabilidade nas áreas identificadas no relatório obtido na auditoria técnica ao SIGARRA, com adoção das regras de usabilidade e de acessibilidade nos sítios e portais da Administração Pública, em termos de legislação vigente e constantes em usabilidade.gov.pt e em www.acessibilidade.gov.pt.

ii. Esta atividade tem como resultado os seguintes entregáveis:

- Análise e identificação dos requisitos necessários para melhorar a acessibilidade do sistema de informação. Devendo ser entregue um relatório com uma proposta de metodologia adaptada ao sistema de informação de modo a satisfazer as recomendações/obrigações que decorrem da lei;
- Desenvolvimento transversal nas áreas identificadas para que o sistema de informação satisfaça as condições de acessibilidade;
- Código correspondente ao desenvolvimento efetuado.

5. O objeto do presente contrato compreende também:

- a. o fornecimento da documentação detalhada e completa do software fornecido, nomeadamente com vista a desenvolvimentos posteriores, sua manutenção e completa reinstalação;
- b. o fornecimento dos códigos fonte, devidamente comentado;
- c. o fornecimento de cópias do software fornecido e de outros elementos necessários para manutenção, reinstalação, teste funcional, análise de anomalias e segurança, bem como a sua depuração (“debug”);
- d. o fornecimento de manual de utilizador;
- e. a transferência de conhecimento a utilizadores finais e técnicos responsáveis pela manutenção do serviço;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

-
- f. a prestação de assistência em garantia dos fornecimentos e dos serviços, bem como a sua manutenção, durante o período de garantia;
6. As prestações de garantia e manutenção serão executadas durante 12 (doze) meses, contados a partir da data da receção provisória global dos fornecimentos.
 7. Compreende-se no âmbito, os serviços de instalar, configurar, ensaiar e colocar em serviço o objeto da prestação de serviços.
 8. A solução deve apresentar uma fiabilidade superior a 99,9%, medido num período anual, considerando as causas com origem na sua conceção ou implementação ou que lhe sejam internas ou intrínsecas.
 9. O(s) cocontratante(s) deverá, durante o período de garantia e durante a prestação do serviço, realizar todas as correções de segurança necessárias ao sistema, incluindo as que venham a ser identificadas pela Universidade do Porto.
 10. O(s) cocontratante(s) fornecerá, para auditoria de segurança de informação pela Universidade do Porto, todas as componentes desenvolvidas (incluindo código fonte) no âmbito da prestação.
 11. Uma vez concluídas as atividades de desenvolvimento, instalação, configuração, parametrização, proceder-se-á à verificação da conformidade da solução com os requisitos funcionais e técnicos requeridos.
 12. A verificação referida no ponto anterior será feita no ambiente de desenvolvimento, utilizando a Infraestrutura de IT disponibilizada pela U.PORTO.
 13. No caso dos testes e ensaios realizados evidenciarem completa conformidade com os requisitos funcionais e técnicos, será feita a colocação em serviço ficando em regime experimental em utilização real durante dois meses findos os quais, não se tendo manifestado não conformidades ou anomalias funcionais ou de desempenho, se procederá, por solicitação do Adjudicatário, à sua receção provisória.
 14. No caso dos testes e ensaios realizados, referidos no ponto acima, não comprovarem a completa conformidade da solução com os requisitos funcionais e técnicos, o(s) cocontratante(s) será disso informado e deve proceder à sua custa e em prazo razoável definido pela U.PORTO, às correções e alterações que sejam necessárias para que o cumprimento dos referidos/as requisitos e especificações sejam alcançados de forma plena.
 15. A metodologia de desenvolvimento a adotar, inclui a utilização, em todas as fases da prestação, das ferramentas de gestão de projetos e versionamento da U.PORTO.
 16. O(s) cocontratante(s) obriga-se a colocar no repositório, GIT, da U.PORTO, todos os programas fonte, bibliotecas e ficheiros acessórios de projeto (makefile, antfiles e outros similares) e toda a

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

documentação de suporte, de forma a permitir que a U.PORTO tenha capacidade autónoma de gerar o(s) respetivo(s) executável(eis).

17. Os serviços de consultoria deverão utilizar tecnologias já adotadas na U.Porto para desenvolvimento, nomeadamente, enquadradas em: Python, django, PostgreSQL, devendo na medida do possível ser baseados em tecnologias multi-plataforma código-aberto. As tecnologias a utilizar carecem sempre de prévia validação por parte da U.Porto.
18. A atividade de Consultoria aplicacional para o desenvolvimento e implementação de usabilidade compreende ainda, os seguintes perfis:
 - a. Gestor de Projeto;
 - b. Arquiteto;
 - c. Consultor Tecnológico;
 - d. Webdesigner.

CLÁUSULA 26ª PERFIL TÉCNICO DOS RECURSOS A AFETAR AOS SERVIÇOS – LOTE 1

1. O(s) cocontratante(s) deverá disponibilizar os seguintes perfis para a execução do(s) contrato(s), no que respeita à atividade de Consultoria aplicacional para o desenvolvimento e implementação de usabilidade, considerando os requisitos mínimos exigidos:
 - a. Gestor de Projeto;
 - b. Arquiteto;
 - c. Consultor Tecnológico;
 - d. Webdesigner.
2. A afetação mínima dos perfis, no que respeita à atividade de Consultoria aplicacional para o desenvolvimento e implementação de usabilidade, deve ser feita da seguinte forma:
 - a. Gestor de Projeto – 250 horas;
 - b. Arquiteto – 103 horas;
 - c. Consultor Tecnológico – 950 horas;
 - d. Webdesigner – 759 horas.
3. Deverá ser garantida a afetação de, pelo menos, um recurso humano com experiência mínima de 3 anos em metodologias de desenvolvimento Python e Django.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

-
4. Deverá ser garantida a afetação de, pelo menos, um recurso humano com experiência em projetos similares.
 5. Deverá ser garantida a afetação de, pelo menos, um recurso humano com experiência profissional igual ou superior a 3 anos.
 6. O(s) cocontratante(s) deve disponibilizar os recursos necessários à prestação dos serviços que lhe venham a ser contratados ao abrigo do presente contrato com os requisitos exigidos nos números anteriores, podendo, para o efeito e a qualquer momento, ser exigida documentação comprovativa.

CLÁUSULA 27.ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO – LOTE 2

1. No âmbito do projeto SAMA +SINC, pretende-se dotar o Sistema de Informação de mecanismos dinâmicos de gestão dos processos da UPORTO. No que diz respeito à gestão integrada de processos pretende-se:
 - a) Introduzir capacidade de acompanhamento dos processos;
 - b) Introduzir capacidade de monitorização da tramitação dos processos;
 - c) Desmaterializar processos de gestão de informação;
 - d) Aumentar o controlo sobre o acesso e gestão de dados pessoais de entidades da UPORTO;
 - e) Facilitar o acesso aos processos disponibilizados pela instituição;
 - f) Aumentar a transparência de execução (estados possíveis, estado atual, responsáveis pela execução).
2. O objeto da prestação compreende os serviços de instalar, configurar, ensaiar e colocar em serviço o objeto da prestação de serviços, assim como:
 - a) o fornecimento da documentação detalhada e completa do software fornecido, nomeadamente com vista a desenvolvimentos posteriores, sua manutenção e completa reinstalação;
 - b) o fornecimento dos códigos fonte, devidamente comentado;
 - c) o fornecimento de cópias do software desenvolvido e de outros elementos necessários para manutenção, reinstalação, teste funcional, análise de anomalias e segurança, bem como a sua depuração (“debug”);
 - d) fornecimento de manual de utilizador; e a transferência de conhecimento a utilizadores finais e técnicos responsáveis pela manutenção do serviço;
 - e) a prestação de assistência em garantia dos fornecimentos e dos serviços, bem como a sua manutenção, durante o período de garantia;

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

-
3. Pretende-se aplicar a gestão integrada ao processo Gestão de consentimentos, por parte dos utilizadores, de acordo com as respetivas finalidades.
 4. Deverá ser facultada aos utilizadores a manifestação livre, informada, específica e inequívoca da sua concordância com o tratamento dos dados pessoais para uma finalidade determinada, bem como da sua vontade em cancelar esse tratamento.
 5. Este módulo deverá garantir que a decisão de cada utilizador é respeitada, facultando-lhe o controlo do tratamento dos seus dados pessoais, quando o consentimento seja a base de licitude em causa (nomeadamente, no que respeita à receção de comunicações eletrónicas por e-mail), e facilitando a atualização dos consentimentos prestados.
 6. A implementação deverá ser realizada de forma integrada com o sistema de informação da Universidade numa metodologia de desenvolvimento de código-aberto baseada em micro-serviços (e.g. Django/Python).
 7. Objetivos:
 - a) Gestão de consentimentos de acordo com as finalidades e a integração com ferramentas de envio de mail massivo;
 - b) Análise, especificação e desenvolvimento do módulo de gestão de consentimentos no sistema de informação da U.Porto, nomeadamente relacionados com listas de contactos dinâmicas;
 - c) Análise, especificação e desenvolvimento de integração com ferramenta de envio de mail massivo (por exemplo Mautic).

CLÁUSULA 28.ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO – LOTE 3

1. No âmbito do projeto SAMA CAP-IES, pretende-se dar continuidade ao desenvolvimento da plataforma de gestão dos processos relacionados com os tratamentos de dados pessoais da responsabilidade da Universidade do Porto, para assegurar a conformidade com o RGPD. Para atingir este objetivo, serão necessárias as seguintes fases:
 - a) desenho dos workflows necessários de suporte às várias tipologias de pedidos que serão adicionados e definição dos respetivos requisitos funcionais, bases de dados e interfaces com o utilizador.
 - b) a implementação deverá ser realizada de forma integrada com o sistema de informação da Universidade, baseando-se num motor de workflows (e.g. Camunda) e numa metodologia de desenvolvimento de código-aberto baseada em micro-serviços (e.g. Django/Python).

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

-
- c) adicionalmente, em relação ao sistema de informação da U.Porto, pretende-se reimplementar o módulo de gestão de perfil do utilizador e identificar/redesenhar procedimentos que necessitem de definições de acessibilidade e visibilidade ajustadas a prazos temporais.
2. O objeto da prestação compreende os serviços de instalar, configurar, ensaiar e colocar em serviço o objeto da prestação de serviços, assim como:
- a) o fornecimento da documentação detalhada e completa do software fornecido, nomeadamente com vista a desenvolvimentos posteriores, sua manutenção e completa reinstalação;
 - b) o fornecimento dos códigos fonte, devidamente comentado;
 - c) o fornecimento de cópias do software desenvolvido e de outros elementos necessários para manutenção, reinstalação, teste funcional, análise de anomalias e segurança, bem como a sua depuração (“debug”);
 - d) fornecimento de manual de utilizador; e. a transferência de conhecimento a utilizadores finais e técnicos responsáveis pela manutenção do serviço;
 - e) a prestação de assistência em garantia dos fornecimentos e dos serviços, bem como a sua manutenção, durante o período de garantia;
3. Objetivos:
- a) Dar continuidade à plataforma de suporte à gestão de proteção de dados, com a implementação das interfaces e dos workflows associados às seguintes tipologias de pedidos: exercício de direitos de titulares dos dados, pedidos de esclarecimentos internos, pedidos de análise de cláusulas contratuais de proteção de dados e registos de incidentes de violação de dados pessoais;
 - b) Análise, especificação e desenvolvimento do módulo de gestão de perfil de utilizador no sistema de informação da U.Porto, de modo a possibilitar que o próprio utilizador parametrize as definições de visibilidade dos seus dados pessoais;
 - c) Análise e identificação de funcionalidades no sistema de informação que lidam com registos eletrónicos de dados ou documentos digitais contendo dados pessoais, cujas definições de acessibilidade e visibilidade deverão ser ajustadas no tempo

CLÁUSULA 29.ª REQUISITOS DA SOLUÇÃO A IMPLEMENTAR – LOTE 2 E LOTE 3

1. As prestações de garantia e manutenção serão executadas durante 12 (doze) meses, contados a partir da data da receção provisória global dos fornecimentos.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

-
2. A solução deve apresentar uma fiabilidade superior a 99,9%, medido num período anual, considerando as causas com origem na sua conceção ou implementação ou que lhe sejam internas ou intrínsecas.
 3. Uma vez concluídas as atividades de desenvolvimento, instalação, configuração, parametrização, proceder-se-á à verificação da conformidade da solução com os requisitos funcionais e técnicos requeridos.
 4. A verificação referida no ponto anterior será feita no ambiente de desenvolvimento, utilizando a Infraestrutura de TI disponibilizada pela U.PORTO.
 5. No caso dos testes e ensaios realizados evidenciarem completa conformidade com os requisitos funcionais e técnicos, será feita a colocação em serviço ficando em regime experimental em utilização real durante dois meses findos os quais, não se tendo manifestado não conformidades ou anomalias funcionais ou de desempenho, se procederá, por solicitação do cocontratante, à sua receção provisória.
 6. No caso dos testes e ensaios realizados, referidos no ponto 3 acima, não comprovarem a completa conformidade da solução com os requisitos funcionais e técnicos, o cocontratante será disso informado e deve proceder à sua custa e em prazo razoável definido pela U.PORTO, às correções e alterações que sejam necessárias para que o cumprimento dos referidos/as requisitos e especificações sejam alcançados de forma plena.
 7. A metodologia de desenvolvimento a adotar, inclui a utilização, em todas as fases da prestação, das ferramentas de gestão de projetos e versionamento da U.PORTO.
 8. Para um correto desenrolar dos trabalhos, deverão ser afetados, no mínimo:
 - a. 2 técnicos, para cada um dos seguintes perfis de colaboradores, para o período do projeto: Consultor Funcional, Consultor Tecnológico e webdesigner;
 - b. 1 técnico para os perfis de Arquiteto, Gestor de projeto e Consultor estratégico.
 9. A eventual substituição, em sede de execução, dos recursos humanos a afetar à execução do presente contrato, indicados na proposta, só poderá ocorrer com o acordo explícito da Universidade do Porto e mediante apresentação para pré aprovação do CV(s) do(s) recurso(s) humano(s) substituto(s).
 10. Os serviços de consultoria deverão utilizar tecnologias já adotadas na U.Porto para desenvolvimento, nomeadamente, enquadradas em: Python, django, PostgreSQL, MySql, MariaDB, devendo na medida do possível ser baseados em tecnologias multi-plataforma código-aberto. As tecnologias a utilizar carecem sempre de prévia validação por parte da U.Porto.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

-
11. Deverão também ser documentadas todas as APIs desenvolvidas no âmbito deste projeto seguindo as boas práticas das tecnologias utilizadas, gerando-se, a partir daí de forma automática, a sua documentação.
 12. O Sistema de informação deverá incluir uma componente de interfaces e componentes gráficos web, compatíveis com as últimas versões dos 5 principais browsers em utilização corrente no mundo, segundo a W3Schools e independente de sistema operativo (SO) ao nível de servidor, não sendo necessária a instalação da solução nos diversos terminais;
 13. A solução deve incluir a integração com a Gestão Integrada de Processos (GIP) da U.Porto;
 14. A metodologia a desenvolver deverá permitir ao Serviço de Infraestruturas Tecnológicas da UPdigital adquirir numa fase inicial conhecimento que permita, ainda em sede de projeto, e depois no futuro, proceder ao desenvolvimento
 15. autónomo de componentes diretamente relacionados com atividades administrativas específicas da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 30.ª PROPRIEDADE DOS RESULTADOS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO AÇÃO – LOTE 2 E LOTE 3

1. O Cocontratante fornecerá, para auditoria de segurança de informação pela Universidade do Porto, todas as componentes desenvolvidas (incluindo código fonte) no âmbito da prestação.
2. O Cocontratante obriga-se a colocar no repositório, GIT, da U.PORTO, todos os programas fonte, bibliotecas e ficheiros acessórios de projeto (makefile, antfiles e outros similares) e toda a documentação de suporte, de forma a permitir que a U.PORTO tenha capacidade autónoma de gerar o(s) respetivo(s) executável(eis).
3. O Cocontratante poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato a celebrar na sequência do presente procedimento, com a prévia autorização da Universidade do Porto.
4. Toda a documentação técnica produzida deverá ser criada segundo as normas indicadas pela Universidade do Porto, bem como utilizando os repositórios de conhecimento fornecidos pela UPdigital.
5. Adicionalmente, serão documentados todos os processos desenvolvidos no âmbito deste projeto seguindo as boas práticas na matéria, consolidando a documentação no repositório de conhecimento a indicar pela Universidade do Porto.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS
SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO
SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 31ª SUBSTITUIÇÃO DAS EQUIPAS

1. Qualquer alteração à composição da equipa indicada em sede de formação do(s) contrato(s) deve ser previamente comunicada ao contraente público e só será aceite caso reúna os requisitos mínimos que tenham sido exigidos no procedimento, podendo, para o efeito, ser solicitada informação e documentação adicional para confirmação dos elementos curriculares apresentados.
 - a. A substituição referida no número anterior deverá ocorrer da seguinte forma:
 - b. O(s) cocontratante(s) deverá, em 5 dias úteis, identificar o seu melhor recurso considerando os requisitos mínimos exigidos e obter a aceitação pelo contraente público;
2. O(s) cocontratante(s) deverá assegurar que nos 5 dias úteis após a aceitação o recurso inicia a prestação do serviço.
3. Sempre que se constate a inadequação de algum elemento da equipa encarregue da execução dos serviços contratados, tendo em conta os requisitos exigidos e o comportamento comumente expectável, poderá a entidade adjudicante exigir a sua substituição por um dos elementos constantes da proposta do(s) cocontratante(s) ou de perfil equivalente ou superior, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto nos números anteriores.

CLÁUSULA 32ª TRANSMISSÃO DE CONHECIMENTO

1. O(s) cocontratante(s) obriga-se a entregar ao contraente público todas as informações de que este necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, reparar, a solução decorrente da prestação de serviços contratada, incluindo, entre outros, manuais, livros técnicos, código fonte documentado, relatórios de execução do projeto, diagramas e documentação de suporte às várias fases do projeto (análise requisitos, desenho, implementação e testes).
2. Adicionalmente, o(s) cocontratante(s) obriga-se a realizar reuniões com o gestor do(s) contrato(s) destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pelo gestor do(s) contrato(s) em sede de projeto.

CLÁUSULA 33ª MECANISMOS FORMAIS DE ACOMPANHAMENTO

1. Para o acompanhamento da execução do(s) contrato(s), o(s) cocontratante(s) fica obrigado a manter, com uma periodicidade quinzenal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO NACIONAL Nº SCGC_RUP_CPN/21A011 – SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE USABILIDADE + CONSULTORIA PARA GESTÃO INTEGRADA DE PROCESSOS + CONTINUIDADE DO DESENVOLVIMENTO DA PLATAFORMA DE GESTÃO DOS PROCESSOS RELACIONADOS COM OS TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s), o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O(s) cocontratante(s) fica também obrigado a apresentar ao contraente público, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do(s) contrato(s).
4. No final da execução do(s) contrato(s), o(s) cocontratante(s) deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do(s) contrato(s).
5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo(s) cocontratante(s) devem ser integralmente redigidos em português.